

RESOLUÇÃO Nº 021/2025
(Publicada no Diário Oficial de 11/03/2025)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à PRÍMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.14818.2024.0005892-98,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à PRÍMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA., CNPJ nº 02.924.170/0001-98 e IE nº 050.070.125NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização, com base no Decreto nº 6.734/97 e nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas operações internas de n-butanol (NCMn2905.13.00), amina graxa (NCM 3824.90.29) e álcool cetílico 70/75 (NCM 3823.70.90), com base nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso XXXVII do art. 2º;

b) nas operações internas com tampas para frascos e potes plásticos (NCM 3923.50.00), estojos, bisnagas e outros potes (NCM 3923.90.00) e embalagens cartuchos, caixas, bolsas e invólucros (NCM 4819.20.00/ 4819.40.00/ 4819.50.00), com base nas alíneas “d”, “e” e “g”, inciso XXXIX do art. 2º e,

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior de tetrabutyl urea (NCM 2924.19.99), com base no inciso I do art. 5º-F.

III - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de fragrâncias, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo único. fixa em R\$ 887.992,19 (oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

159^a Reunião Ordinária do Probahia

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício